

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 413/2021

AUTORES:DEPUTADO EMERSON BACIL

EMENTA:

ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A NEGOCIAÇÃO EFETUADA ENTRE OS FUMICULTORES E AS EMPRESAS FUMAGEIRAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 413/2021

Estabelece diretrizes sobre a negociação efetuada entre os fumicultores e as empresas fumageiras, e adota outras providências.

Art. 1º. Estabelece diretrizes sobre a negociação efetuada entre os fumicultores e as empresas fumageiras, e adota outras providências.

Art. 2º. Os fardos de fumo deverão ser negociados dentro da propriedade dos fumicultores.

Parágrafo único. A classificação da qualidade do fumo denominada (CLASS), deverá ser efetuada no ato da negociação.

Art. 3º. Após realizada a negociação, os fardos de fumo serão remetidos para as propriedades das empresas fumageiras, com a finalidade de que estas efetuem o processo de pesagem com o devido acompanhamento dos fumicultores.

Art. 4º. Após ser dada ciência sobre a pesagem dos fardos de fumo aos fumicultores, as empresas fumageiras terão o prazo de 7 (sete) dias úteis para o pagamento dos fardos de fumo.

Art. 5º. Quando os fardos de fumo excederem a pesagem anteriormente pactuada entre as partes, as empresas fumageiras deverão assumir até 30% (trinta por cento) dos fardos remanescentes.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

Parágrafo único. Multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **413** e o código CRC **1B6B2E9A7C2A0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 401/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 413/2021**.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **401** e o código CRC **1C6D2F9B8E3C2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 404/2021

Restituo o projeto de lei à origem, tendo em vista o mesmo não estar com sua justificativa, requisito obrigatório, formal e regimental, conforme art. 154, § 5º do Regimento Interno para que seja dada sua tramitação legislativa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **404** e o código CRC **1A6C2D9C8D3E3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 413/2021

JUSTIFICATIVA

Foi nas pequenas propriedades rurais que a fumicultura se faz presente, nos sete municípios da microrregião, o cultivo de fumo é exercido em pequenas propriedades rurais por descendentes de caboclos, italianos, alemães, poloneses e ucranianos, sendo que, as propriedades em grande parte são heranças recebidas dos pais e avós (a maioria de imigrantes) que chegaram para colonizar a região do Estado do Paraná.

Tanto os descendentes de imigrantes, como a população cabocla local, passaram a ser cooptados pelas lógicas das empresas fumageiras que, ao formarem o CAI do tabaco, se estabeleceram no Paraná a partir dos anos de 1960, utilizando-se de variáveis sociais, econômicas, políticas, culturais e ambientais.

Com o processo de modernização da agricultura e formação dos CAIs, as empresas fumageiras expandiram a atuação chegando até a área da microrregião que possuía colônias de pequenos produtores que foram criadas com o objetivo de garantir a integridade do território e que ao enfrentarem dificuldades decorrentes do processo de modernização do campo, bem como, do acirramento da dinâmica capitalista, passaram a cultivar fumo. Importante mencionar que isso se deu pelo fato de disporem de pouca terra para produzirem cultivos agrícolas.

O presente Projeto de Lei visa promover maior segurança jurídica aos fumicultores de nosso estado, tendo em vista que os mesmos acabam por ficar à mercê das empresas fumageiras nas negociações efetuadas.

O que ocorre é que os fumicultores vêm sendo seriamente prejudicados em seu ramo de trabalho, os mesmos carregam os sacos de fumo para seguir viagem ao destino das empresas fumageiras sem garantia alguma sobre a negociação que será efetuada (na propriedade das empresas), chegando ao destino por vezes se deparam com valores abaixo do correspondente, tendo que voltar para seu local de trabalho com os sacos de fumo e com o prejuízo gasto com combustível e alimentação.

Com o objetivo de apurar a opinião da sociedade sobre o projeto de lei em comento, este parlamentar preocupou-se em gravar um vídeo (tema do vídeo: compra no paiol, viável ou não?) acerca da temática abordada, sendo assim seguem relatos de fumageiros a respeito da proposição em comento:

“- Viável sim com bom preço, classe no paiol nota na mesa e pagamento na conta, no paiol sempre foi melhor de negociar, se deu acerto leva.”

- Seria o mais correto a compra ser no galpão do produtor, esse negócio de você mandar toda sua produção lá pra eles decidirem em questão de minutos o que vão estar a fim de pagar tem que mais é que acabar mesmo.

- Boa noite, na minha opinião seria melhor no paiol por que você saberia se vende ou não, por que as empresas ficam longe daí a pessoa se obriga a vender se não vai ter q pagar frete. Isso q eu penso.

- Sim muito bom a compra no paiol vai animar mais os produtores não tem o que reclamar porque a gente vai nas descargas e ve muitos produtores aborrecidos com a empresa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- Teria que ser sim no paiol. Porque no produtor o comprador paga o preço justo, e quando manda pra empresa eles pagam o preço que querem.

- Sim compra no paiol e viável sim na minha opinião, deve sair com preço garantido na nota do produtor.

- Claro que é uma boa ideia Giovane. todos os galpões acredito eu estariam bem organizados pra esperar a empresa. o mesmo sistema abriria alguns fardos pra ver se não tem mistura, dentro de poucos anos chegaríamos numa verdadeira integração, as empresas já estão largando pedido pra quem realmente tem intenção de fornecer um bom produto.”

Desta forma, este parlamentar destaca a importância em promover maior segurança jurídica aos fumicultores, possibilitando a estes que a classificação da qualidade do fumo denominada (CLASS), deverá ser efetuada no ato da negociação no local de propriedade do fumicultor, evitando-se assim uma série de dissabores e prejuízo por parte destes.



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **413** e o código CRC **1C6D2D9B8F3C7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 443/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **443** e o código CRC **1C6F2D9A9F0E6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 244/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **244** e o código CRC **1C6D2A9B9B1C2EB**